

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O Objetivo deste termo de referência é estabelecer os procedimentos para o bom desempenho dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul - SC, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais (IBAMA e ANVISA) sobre as boas práticas do gerenciamento de resíduos sólidos.

2. OBJETO

Os serviços objeto desta licitação é a contratação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, atividades essas que deverão ser executadas por empresa especializada e cobertas por documentação que ateste todas as fases dessa operação, a exemplo de Manifesto de Transporte Rodoviário e Certificado de Destinação Final em veículos e aterros licenciados para tal fim e compreendem as seguintes classes de resíduos:

- **Item 1** - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe I;
- **Item 2** - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Classe II A;
- **Item 3** - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Madeira Classe II A;
- **Item 4** - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Construção Civil Classe II B;
- **Item 5** - Coleta, Transporte e Reciclagem de Resíduos Classe II A e II B; e;
- **Item 6** - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Infectantes – Classe IIB.

3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I.

Os resíduos Classe I deverão ser destinados a um aterro de resíduos sólidos perigosos devidamente licenciado, devendo ser apresentado cópia autenticada da referida “licença do aterro sanitário / industrial”, à Fiscalização da SCPAR Porto de São Francisco do Sul antes do transporte ao destino.

As despesas com o aterro de resíduos sólidos perigosos (onde serão executados os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos) é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA e no valor a ser pago pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul à licitante CONTRATADA já deverão estar inclusas todas as despesas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos objeto desta licitação.

As caçambas disponibilizadas para este descarte deverão estar devidamente identificadas, como resíduo CLASSE I – contaminante e devem ser fechadas.

4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos



Sólidos Classe II A – Não inertes, segundo Norma ABNT NBR 10.004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 12 (doze) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser fechadas ou com lonas e posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Meio Ambiente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul.

5. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MADEIRA CLASSE II A.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Madeira - Classe IIA – Não inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Meio Ambiente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul.

Os resíduos de madeira poderão ser reutilizados como fonte energética em empresas devidamente licenciadas, desde que aprovado pela VIGIAGRO.

6. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE II B.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil - Classe II B – Inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10004 e Classe A segundo a CONAMA 307/2002.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 08 (oito) caçambas, em perfeito estado de conservação, com capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Meio Ambiente da SCPAr Porto de São Francisco do Sul.

Os resíduos deverão ser destinados a uma unidade de beneficiamento ou a um aterro de resíduos da construção civil, devidamente licenciados, conforme a resolução CONAMA 307/2002.

7. COLETA, TRANSPORTE E RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B.

A licitante CONTRATADA deverá realizar a coleta, transporte e reciclagem de Resíduos de Papel e Papelão – Classe II A – Não inertes, resíduos de plástico, vidro e metal – Classe II B – Inertes, segundo a Norma ABNT NBR 10.004.

A licitante CONTRATADA deverá fornecer 08 (oito) caçambas, em perfeito estado de conservação, com tampa e capacidade de 5m³ para esta finalidade, devendo mantê-la em forma de rodízio durante a vigência do Contrato. As caçambas devem ser posicionadas em local a ser determinado pela Gerência de Infraestrutura da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Nota: As caçambas deste item poderão ser substituídas por (um) campacteiner de resíduos com capacidade de 17m³ ou superior.

Os resíduos deverão ser destinados a uma central de triagem para reciclagem devidamente licenciada.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

8.2 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

8.3 A solução de eventuais problemas durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

9. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 A SCPAR Porto de São Francisco do Sul, através da Gerência de Meio Ambiente da SCPAR PSFS, ou pessoa designada, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA E para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução de qualquer fase dos serviços objeto desta licitação.

9.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, sendo:

a) Concluído a execução do contrato serão recebidos provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação da licitante CONTRATADA.

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.3 A fiscalização tem como obrigação verificar a obediência às normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação, acompanhamento dos serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo às condições pactuadas.

9.4 A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não



implica corresponsabilidade da SCPAR Porto de São Francisco do Sul ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

9.5 A substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da CONTRATANTE.

9.6 A Fiscalização pode exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo dos serviços contratados. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

9.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

9.8 O aceite dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.9 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste edital e no contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos da planilha 1 são estimados e projetados pelos quantitativos médios observados entre fevereiro e agosto de 2023. O pagamento dos quantitativos serão efetivamente executados sob demanda, visto que seu dimensionamento para o período de doze (12) meses constante da planilha se traduz em mera expectativa.

Planilha 1: Quantidade Estimada:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtde Anual Estimada
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos – Classe I.	Kg.	5.400
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos – Classe IIA.	Ton.	600
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Madeira – Classe IIA.	Caçamba de 36m ³	12
04	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil – Classe IIB.	Caçamba de 5m ³	54
05	Coleta, transporte e reciclagem de Resíduos – Classes IIA e IIB.	Caçamba de 5m ³	24

11. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a Norma Regulamentadora - NR6 a licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer a seus funcionários, quando da realização dos serviços no Porto de São Francisco do Sul, todos os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão contratual e



suspensão dos pagamentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A medição dos serviços será realizada “mensalmente” pela Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, e, para efeito de pagamento será realizada a partir da quantidade de resíduos ou caçambas coletadas, de acordo com o tipo de resíduo, devendo obrigatoriamente ser apresentada no final de cada mês a Fiscalização da SCPAR PSFS os seguintes documentos:

- Nota Fiscal; Tíquete de Saída (registro de medição de pesagem);
- Certificado de Destinação Final;
- Manifesto para Transporte de Resíduos; e,
- Relatório Mensal de Coletas Realizadas.

12.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE e manter regular e atualizados os seguintes documentos:

- Licença Ambiental de Operação - (Previsão legal: Art. 10 da Lei 6.938/81, Art. 17 do Decreto 99.274/90 e Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97);
- Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (Previsão legal: Art. 17, inciso II da Lei Nº 6938/81 e IN IBAMA Nº 11 de 2018);
- Autorizações de Funcionamento de Empresa - AFE, expedido pela ANVISA para a prestação dos serviços descritos no inciso VII do Anexo I da RDC ANVISA Nº 345/ 2002), e;

OBS: Vale ressaltar que deverão ser fornecidos os referidos documentos tanto da CONTRATADA quanto de seus fornecedores/parceiros envolvidos na execução dos serviços, notadamente dos empreendimentos envolvidos na destinação final dos resíduos.

12.3 A quantidade anual de resíduos estipulada na Planilha Quantitativa é estimada e será remunerada sob demanda, ficando a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, através da Fiscalização, responsável por informar a empresa CONTRATADA da data de intervenção para coleta dos resíduos e controlar a quantidade e tipo de resíduo.

12.4 A empresa CONTRATADA deverá cumprir a RDC nº 56 de 06 de agosto de 2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

12.5 A empresa CONTRATADA deve, obrigatoriamente, atender a Norma Regulamentadora NR6 – Equipamento de Proteção Individual de seus funcionários.

12.6 A PROPONENTE deverá levar em consideração na elaboração de sua proposta as condições de periculosidade e insalubridade conforme as condições ambientais de cada local de trabalho, em atendimento às NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.7 A empresa CONTRATADA deve utilizar somente pessoal treinado, habilitado e devidamente credenciado para prestação dos serviços;

12.8 Os empregados nos serviços deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a licitante CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão considerada nos artigos



30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

12.09 A SCPAR Porto de São Francisco do Sul exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a licitante CONTRATADA, responsável pelo ônus decorrente;

12.10 A empresa CONTRATADA deve cumprir o disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

12.11 A empresa CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local de execução dos serviços.

12.12 A empresa CONTRATADA deverá entregar os recipientes para o transporte de resíduos, objeto deste contrato, em perfeita condição. Não será permitida a entrada de recipientes danificados e/ou com buracos que permitam o vazamento dos resíduos dentro da área da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, sob pena de advertência e multa.

São Francisco do Sul - SC.

Oscar Schmidt Neto
Gerente de Meio Ambiente
(assinado eletronicamente)



ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR PSFS
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS, além de eventuais honorários advocatícios, multas	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia	Contratada

		e verbas sucumbenciais.	despendida pela SCPAR PSFS.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS.	Contratada





Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZE69J6A9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSCAR SCHMIDT NETO (CPF: 454.XXX.899-XX) em 11/07/2024 às 15:54:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:25 e válido até 13/07/2118 - 14:52:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTYwNF8xNjA0XzlwMjRfWkU2OUo2QTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001604/2024** e o código **ZE69J6A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.